



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LITERATURA DO DEPARTAMENTO DE TEORIA LITERÁRIA E LITERATURAS DO INSTITUTO DE LETRAS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ADAPTADO À RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO N. 91/2004

Aprovado em 20 de agosto de 2014 na reunião de n. 238 do Colegiado do Programa

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 – O Programa de Pós-Graduação em Literatura do Departamento de Teoria Literária e Literaturas (TEL) do Instituto de Letras (IL) da Universidade de Brasília (UnB) obedecerá, no que lhe couber, ao estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação/CNE, pela legislação vigente, pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília, pela Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão/CEPE n.º 91/2004 e por este Regulamento.

Art. 2 – Ao Programa de Pós-Graduação em Literatura, área de concentração em **Literatura e Práticas Sociais**, estão vinculados os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com os cursos de mestrado acadêmico em literatura e de doutorado em literatura; e também os cursos de pós-graduação *lato sensu*, incluindo os cursos de especialização em literatura e mestrado profissional na área de Letras.

Parágrafo Único – Entende-se por *Literatura e Práticas Sociais* o caráter heteronômico da literatura, a *poiese* como ação produtiva, sem prejuízo da sua especificidade enquanto arte; assim também a natureza essencialmente coletiva da sua criação, distribuição, recepção, tradução e intercâmbio entre línguas e culturas, do intercâmbio também com outras artes. Acrescente-se ainda a sua qualidade interessada nos problemas humanos individuais e coletivos, de classe, etnia e gênero, e a sua capacidade de questionar os condicionamentos e projetar mundos novos.

§1º O curso de Mestrado Acadêmico em Literatura (Cód. 050199) visa a promover a competência científica, contribuindo para a formação de docentes e pesquisadores.

§2º O Curso de Doutorado em Literatura (Cód.050181) visa a formar profissionais de alto nível que possam atuar como pesquisadores autônomos e como docentes.

§3º O curso de Especialização tem por objetivo preparar profissionais especialistas em literatura, abrangendo atividades práticas e teóricas, sendo regulado por resolução específica.

§4º O Programa acolhe também projetos específicos de Pós-Doutoramento. As normas de acolhimento dos projetos dos candidatos estão dispostas em resolução específica aprovada em colegiado da Pós-graduação.

§5º O Programa é constituído por 5 (cinco) linhas de pesquisa: *Crítica Literária Dialética; Estudos Literários Comparados; Literatura e Outras Artes; Representação na Literatura Contemporânea e Textualidades: da leitura à escrita*, nas quais cada docente deve estar credenciado em ao menos uma e no máximo em duas.

Art. 3 – Cabe ao Programa de Pós-Graduação em Literatura propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

TÍTULO II – DA ADMISSÃO NOS CURSOS

Art. 4 – As normas para ingresso nos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Literatura serão elaboradas pelo CPPGL e publicadas em forma de Edital, em consonância com as normas da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação /UnB.

Art. 5 – O número de vagas disponibilizadas a cada processo seletivo pelos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Literatura será estipulado pelo CPPGL.

Art. 6 – A matrícula será realizada segundo as normas vigentes na UnB.

Art. 7 – A admissão dos candidatos será feita de acordo com a classificação obtida, até o limite das vagas fixadas pela CPGL, encaminhado à CCCPG-IL e aprovado pela CPP, ressalvada a prerrogativa do não-preenchimento de todas as vagas oferecidas.

Art. 8 – Poderá ser admitida a matrícula de aluno especial em disciplinas isoladas de pós-graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas. As normas para ingresso do aluno especial serão fixadas em resolução específica aprovada em reunião do colegiado do PPGL.

§1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília.

§2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam registrados como alunos regulares de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após atendimento dos alunos regulares de pós-graduação.

§4º A matrícula de aluno especial só poderá ser efetuada após o cumprimento das seguintes etapas:

I – requerimento pelo candidato ao PÓSLIT-TEL;

II – aprovação pela CPGL e pela CCCPG-IL;

III – registro, junto à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA) da relação dos candidatos selecionados, encaminhada pela CCCPG-IL;

IV – solicitação de matrícula, em formulário próprio, à qual o candidato anexará o diploma de curso superior, histórico, *curriculum vitae* e comprovante do pagamento de taxa.

§5º Ao aluno especial de disciplinas será permitido cursar até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos para o Curso de Mestrado em Literatura ou para o Curso de Doutorado em Literatura em, no máximo, 2 (dois) períodos letivos regulares.

§6º Os créditos das disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser aproveitados, até o limite de 50% do total de créditos do curso regular, por recomendação do Coordenador de Pós-

Graduação e do professor orientador, desde que haja pertinência com o Programa ao qual o aluno esteja vinculado.

§7 Serão aproveitados os créditos das disciplinas cursadas como alunos especial em período de até 5 anos antes da data da solicitação.

Art. 9 – O aluno regular de graduação poderá solicitar matrícula em disciplinas cadastradas no sistema de Pós-Graduação em Literatura, conforme Instrução Conjunta n.º 1/2003 do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e do Decanato de Ensino de Graduação.

TÍTULO III - DA COORDENAÇÃO

Art. 10 – A coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação na Universidade de Brasília cabe, no plano executivo, ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação e, no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 11 – A Coordenação Geral do Programa de Pós-Graduação em Literatura cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura, representado pelo Coordenador do Programa e por um Vice-coordenador.

Art. 12 – A coordenação do Curso de Mestrado em Literatura e do Curso de Doutorado em Literatura é exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura, composto pelos docentes atuantes no Programa e por representação discente.

§1º O coordenador de Pós-graduação será eleito pelo colegiado dentre os professores do quadro permanente do PPGL lotados no Departamento de Teoria Literária e Literaturas – TEL.

§2º A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, obedecerá ao estabelecido na legislação em vigor.

Art. 13 – O CPPGL terá as seguintes atribuições, além daquelas previstas na resolução do CEPE 91/2004:

I – escolher o Coordenador de Pós-Graduação entre os professores orientadores credenciados, com pelo menos dois anos de efetivo exercício no quadro docente da UnB;

II – eleger a Comissão de Pós-Graduação em Literatura (CPGL);

III – propor à CCCPG-IL a criação e a inclusão de disciplinas no currículo do Curso de Mestrado em Literatura e do Curso de Doutorado em Literatura, com seus respectivos créditos;

IV – apresentar à CCCPG-IL as propostas de credenciamento de novos orientadores e co-orientadores, bem como de manutenção, no quadro de orientadores, de professores e pesquisadores já credenciados;

V – convidar docentes para o quadro de professores colaboradores do Programa;

VI – definir a política do Programa, em estrita observância das normas internas que tratam da pós-graduação;

VII – propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;

VIII – propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, bem como suas modificações;

IX – monitorar os cursos de pós-graduação, o desempenho dos alunos, a adequação curricular e a utilização de bolsas e recursos;

X – indicar candidatos a representante da Unidade Acadêmica na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI – analisar solicitações de credenciamento e reconhecimentos de professores para atuarem na pós-graduação;

XII – definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses, dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

XIII – estabelecer calendário anual das atividades acadêmico-administrativas na Unidade, não previstas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV – aprovar a indicação de professores para a coordenação de cursos de pós-graduação *lato sensu*;

XV – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 14 – A convocação de Colegiado de Pós-Graduação em Literatura é feita por seu Coordenador, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros do corpo permanente, com indicação de pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§1º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para 24 (vinte e quatro) horas e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais.

§2º Entende-se por “motivo excepcional” o fato – ou baixa de legislação – ocorrido após reunião ordinária, o qual possa prejudicar o andamento do Programa de Pós-Graduação.

§3º Na falta ou impedimento do presidente do colegiado deliberativo, a presidência é exercida pelo vice-coordenador, pelos membros docentes da Comissão de Pós-Graduação e, na falta ou impedimento destes, pelo Chefe do Departamento de Teoria Literária e Literaturas e, na falta ou impedimento deste, pelo docente mais antigo da UnB entre os membros do Colegiado.

§4º As reuniões só podem ter início, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número dos seus membros.

§5º Em segunda convocação, o CPPGL só pode deliberar sobre os assuntos constantes da pauta de convocação.

Art. 15 – A CPGL é constituída pelo Coordenador de Pós-Graduação, que a preside, por 1 (um) representante de cada linha de pesquisa do Colegiado e por um representante discente eleito entre os alunos regulares do Programa.

Parágrafo único – A representação do corpo discente, com mandato de 1 (um) ano, e a do corpo docente, com mandato de 2 (dois) anos, obedecerão ao estabelecido na legislação em vigor.

Art. 26 – Compete à CPGL, além do que está previsto no Art. 13

I - assessorar o CPPGL na execução da política de pós-graduação;

II - gerenciar a distribuição e renovação de bolsas de estudos;

III – propor a constituição de Comissões Examinadoras de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso, de acordo com a orientação do CPPGL.

IV – propor a homologação dos resultados das defesas de teses, dissertações e trabalhos de fim de curso;

V – aprovar a constituição das Comissões de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI – propor o credenciamento de orientadores específicos, a fim de atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, tendo em vista a justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa, cumpridas as seguintes exigências:

- a) título de doutor ou reconhecido Notório saber pela UnB;
- b) comprovação de produção acadêmico-científica relevante e regular.

VII – propor a designação de co-orientadores, mediante solicitação circunstanciada do orientador, com credenciamento aprovado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do inciso acima;

VIII – analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, bem como designação e mudança de orientador e co-orientador;

IX – apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa, no âmbito da sua competência;

X – monitorar a aplicação de recursos financeiros concedidos ao Programa pelas agências de fomento;

XI – propor à CCCPG-IL o número de vagas a serem oferecidas;

XII – aprovar o aproveitamento de estudos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas pelos alunos de pós-graduação no Brasil e no exterior, antes da admissão no curso atual, até o limite de 70% dos créditos e disciplinas exigidas para o curso;

XIII – apresentar parecer à CCCPG-IL sobre desligamento de aluno por conduta ética inadequada;

XIV – executar outras tarefas delegadas pelo CPPGL, de forma a viabilizar as atividades de ensino e pesquisa.

Art. 17 – O Coordenador de Pós-Graduação será eleito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação-CPPGL, dentre os professores orientadores credenciados.

§1º O Coordenador deve ter mais de dois anos de efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília.

§2º O mandato do Coordenador será de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§3º Compete ao Coordenador de Pós-Graduação:

I – convocar e presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Literatura;

II – convocar e presidir as reuniões da Comissão de Pós-Graduação em Literatura- CPGL;

III – representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV – supervisionar e responsabilizar-se pelo andamento do Programa perante a CPGL, o CPPGL, o Instituto de Letras, a CCCPG-IL, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, e as agências de fomento;

V – gerenciar todas as atividades de Pós-Graduação em Literatura;

VI – gerenciar o relatório anual do Programa, enviando-o aos órgãos competentes;

VII – convocar as eleições previstas neste Regulamento.

TÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 18 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Literatura será formado por professores doutores do quadro de pessoal permanente da UnB, credenciados como orientadores, que atuem no Programa, e por professores de outros departamentos da UnB, de outras instituições de ensino superior ou organismos nacionais e internacionais, desde que habilitados para ministrar disciplinas de Pós-Graduação em Literatura ou área correlata, a critério da CCCPG-IL.

Parágrafo único – Professores colaboradores, sejam participantes internos, externos ou professores visitantes, serão formalmente convidados pelo CPPGL.

Art. 19 – Aos membros do corpo docente cumpre ministrar as disciplinas, dirigir os seminários, desenvolver projetos de pesquisa e orientar dissertações e teses, desde que credenciados pelo CPPGL.

Art. 20 – Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Literatura terá um professor orientador.

§1º Desde o seu ingresso, o aluno de Mestrado deverá indicar formalmente o seu orientador.

§2º Desde o seu ingresso, o aluno de Doutorado deverá indicar formalmente o seu orientador.

§3º Para credenciamento como orientador de mestrado, exigir-se-á o título de doutor, ou o reconhecimento de Notório Saber pela Universidade de Brasília, além da comprovação da produção científica no triênio, seguindo norma específica para tal fim.

§4º Para credenciamento como orientador de doutorado, exigir-se-á, além do título de doutor, ou o reconhecimento de Notório Saber pela Universidade de Brasília, a comprovação de produção acadêmica, de acordo com os parâmetros definidos no perfil da Área e orientação, com defesa, de, pelo menos, duas dissertações de Mestrado, seguindo norma específica para tal fim.

§5º A designação do orientador é feita pela CCCPG-IL, com base na proposta da CPGL.

§6º A escolha do professor orientador de outra instituição fica sujeita à aprovação da CPGL, da CCCPG-IL e da CPP.

§7º O número de orientandos por professor deverá estar em conformidade com as recomendações da CAPES, apresentadas em seu Documento de área.

§8º É facultada a mudança de orientador por iniciativa do aluno ou do orientador, mediante petição fundamentada à CPGL.

§9º Compete ao orientador:

I – orientar a elaboração do programa de estudos do aluno, identificando as disciplinas que deverão ser cursadas pelo orientando;

II – acompanhar todas as atividades de estudo do aluno, visando a proporcionar-lhe as melhores condições possíveis para obtenção do grau pretendido;

III – orientar pesquisas e atividades didáticas;

IV – emitir parecer semestral sobre o desempenho do aluno, sugerindo a renovação ou cancelamento da bolsa de estudos;

V – orientar sobre cancelamento, inclusão ou mudanças de disciplinas, trancamento, cumprimento de prazos, bem como sobre quaisquer outras informações relevantes;

VI – responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de defesa e pelo envio de documentos relativos às solicitações descritas no inciso anterior, mediante parecer circunstanciado.

Art. 21 – O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no art. 20, um co-orientador.

§1º A designação do professor co-orientador deverá ser aprovada pela CPGL, mediante solicitação circunstanciada do orientador;

§2º O professor co-orientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do art. 21 da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 91/2204;

§3º O professor co-orientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 22 – O Curso de Mestrado em Literatura abrangerá 16 (dezesesseis) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas, artigo publicado ou aceito para publicação em revista indexada ou livro, e uma dissertação.

Art. 23 – O Curso de Doutorado em Literatura abrangerá 24 (vinte e quatro) créditos, a serem obtidos no estudo regular de disciplinas, 2 (dois) artigos, podendo um deles ser aceito, publicados em revista indexada ou livro, a qualificação do projeto de tese e uma tese.

Art. 24 – O aluno do Mestrado em Literatura deverá completar os 16 (dezesesseis) créditos referidos no art. 22, de acordo com o disposto abaixo e com o quadro de disciplinas anexo.

Tronco Comum: 12 (doze) créditos

Domínio Conexo: 4 (quatro) créditos

Art. 25 – O aluno do Doutorado em Literatura deverá completar os 24 (vinte e quatro) créditos referidos no art. 23, de acordo com o disposto abaixo e com o quadro de disciplinas anexo.

Tronco Comum: 16 (dezesseis) créditos

Domínio Conexo: 8 (oito) créditos

Art. 26 – O aluno de Doutorado bolsista deverá obrigatoriamente cumprir estágio docente durante o seu período de permanência no programa, por período de 1 (um) ano, devendo matricular-se na disciplina de Estágio Docente, ofertada por seu orientador.

Art. 27 – Incluindo o prazo para a elaboração e defesa da dissertação, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em prazo inferior a 12 (doze), nem superior a 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno, em requerimento, e pelo orientador, em parecer circunstanciado, e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a um semestre letivo, no caso do mestrado.

§2º Não se incluem na disposição deste artigo, nem serão considerados para cumprimento do currículo específico do Curso de Mestrado em Literatura, os créditos complementares previstos no §2º do art. 4º deste Regulamento.

Art. 28 – Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) nem superior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único – Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas pelo aluno, em requerimento, e pelo orientador, em parecer circunstanciado, e com um cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, esses prazos poderão ser estendidos ou reduzidos por um período inferior a dois semestres letivos, no caso de doutorado.

Art. 29 – O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno de exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único – O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por motivo de saúde, comprovado por laudo médico.

Art. 30 – O Trancamento de Matrícula em disciplina dependerá da autorização do Coordenador do Programa, ouvido o orientador do aluno.

Parágrafo único – Durante o período de trancamento de matrícula, o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 31 – Antes da integralização curricular dos créditos referentes às disciplinas, o aluno regular deverá inscrever-se em, pelo menos, uma disciplina por semestre.

Art. 32 – Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se semestralmente pelo menos na atividade “Elaboração de Dissertação de Mestrado” ou “Elaboração de Tese de Doutorado”, conforme o caso, mesmo que esteja cumprindo “programa sanduíche”.

Art. 33 – O aluno bolsista deverá dedicar-se integralmente ao curso.

§1º Para a integralização dos créditos do aluno de Mestrado, exige-se o máximo de 2 (dois) períodos letivos.

§2º Para a integralização dos créditos do aluno de Doutorado, exige-se o máximo de 4 (quatro) períodos letivos.

§3º O não-cumprimento dos prazos regulamentares implicará o cancelamento da bolsa.

Art. 34 – Por recomendação do orientador, aprovada pela CPGL, os candidatos ao mestrado e ao Doutorado poderão ter reconhecidos créditos de disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em instituições nacionais ou estrangeiras, antes da admissão no curso atual, segundo as normas vigentes na UnB e até o limite de 70 % dos créditos em disciplinas exigidas para o curso.

§1º O aproveitamento de estudos realizar-se-á mediante análise da equivalência com disciplinas do curso em que o aluno está registrado, sendo concedido crédito na disciplina equivalente da Universidade de Brasília.

§2º Poderão também ser aproveitados, até o limite fixado, créditos de disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas concomitantemente em instituições brasileiras ou estrangeiras, mediante solicitação aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, na qual fique demonstrada a contribuição da disciplina para o programa de estudos do aluno.

Art. 35 – O aproveitamento de estudos de que trata o artigo anterior dependerá sempre da aprovação da Comissão de Pós-Graduação, tendo em vista o parecer circunstanciado do orientador, no qual fique clara a relevância e atualidade dos conteúdos anteriormente estudados, nos casos em que essas disciplinas tiverem sido cursadas há mais de dez anos.

Art. 36 – Será desligado do Curso o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I – após duas reprovações em disciplinas do Curso;

II – após duas reprovações no exame de qualificação;

III – se, findo o período de trancamento previsto nos artigos 27 a 32 deste Regulamento, não efetivar a matrícula;

IV – se não efetivar matrícula a cada semestre;

V – se for reprovado na defesa de tese ou dissertação;

VI – se ultrapassar o prazo de permanência no curso, previsto nos artigos 27 e 28 deste Regulamento;

VII – por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 37 – Caso o aluno deseje retornar ao Curso após o desligamento, deverá fazê-lo de acordo com a seleção prevista neste Regulamento, ou seja, por seleção pública, podendo reaproveitar as disciplinas cursadas anteriormente à admissão, desde que haja reconhecimento pela CPPG-IL.

Art. 38 – As relações constantes dos anexos, bem como o número de créditos concedidos a cada disciplina, poderão ser alterados, sempre que houver conveniência para o ensino, por proposta da CCPG, aprovada pela CPP.

Art. 39 – Serão consideradas do Tronco Comum todas as disciplinas de interesse da área de *Literatura e Práticas Sociais*, arroladas no quadro de disciplinas anexo.

Art. 40 – Será considerada de Domínio Conexo, para a integralização do currículo do candidato, toda e qualquer disciplina fora de sua área de concentração, ministrada por programa de pós-graduação da UnB, desde que tenha sido selecionada pelo interessado de comum acordo com seu Orientador e tenha recebido parecer favorável do CCCPG.

Art. 41 – A carga semestral de trabalho discente é medida em unidades de crédito, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas-aula.

TÍTULO VI – DA DISSERTAÇÃO

Art. 42 – Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do seu curso, o aluno deverá ter uma dissertação, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A critério do orientador, poderá ser realizado exame de qualificação, antes da defesa final da dissertação.

§2º Uma vez concluída, a dissertação deverá ser entregue pelo candidato em 4 (quatro) vias, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para a defesa.

§3º Na data da defesa da dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§4º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado ao programa, e por um suplente, e será aprovada pela CPGL e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§5º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §4º, deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§6º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 43 – Para a composição da Comissão Examinadora, o orientador deverá consultar os possíveis membros e submeter seus nomes à aprovação da CPGL. Em caso de aprovação, cabe à Coordenação convidar formalmente os membros da banca.

Art. 44 – Durante arguição, cada membro da Comissão Examinadora interrogará o candidato durante 30 (trinta) minutos no máximo, sendo dado ao examinando tempo igual para responder. É facultada uma apresentação inicial do candidato durante 20 (vinte) minutos.

§1º A cada dissertação de mestrado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: Aprovação, Revisão de forma, Reformulação ou Reprovação, dependendo a menção final do voto de pelo menos 2 (dois) de seus membros.

§2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§3º Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno, e, no caso de reformulação, do prazo para a reapresentação da dissertação. Em seguida, a ata da arguição será assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada a apresentação do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§6º Aprovada a dissertação, deverão ser encaminhados, no prazo de 30 dias, outros 2 (dois) exemplares de sua versão final à Comissão de Pós-Graduação. Uma dessas cópias ficará no TEL e a outra enviada ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§7º A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, importará no desligamento do aluno do curso de Mestrado em Literatura.

Art. 45 – Entende-se por dissertação uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de *Literatura e Práticas Sociais*.

Parágrafo Único – A dissertação deverá:

- I – relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II – compreender uma revisão bibliográfica sobre o assunto em questão;
- III – conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- IV – apresentar fundamentação teórica atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V – ser redigida de acordo com o padrão culto da língua portuguesa;
- VI – seguir as normas da ABNT em vigor.

TÍTULO VII – DA TESE

Art. 46 – Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as demais exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do curso, o aluno deverá:

- I – Ser aprovado em exame de qualificação, no prazo fixado pelo regimento do curso;
- II – Ter uma tese, de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§1º Na data da defesa da tese de Doutorado, o candidato deve ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§2º A Comissão Examinadora será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por quatro outros membros titulares, sendo pelo menos um vinculado ao Programa e pelo menos dois não vinculados ao Programa, sendo, destes últimos, pelo menos um externo à Universidade, e por um suplente, e será aprovada pela CPGL e pelo Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

§3º Os membros referidos no §2º deverão ser possuidores do título de Doutor ou ter reconhecido o Notório Saber pela Universidade de Brasília e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na elaboração da tese.

§4º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado ao Programa, mediante indicação da Coordenação do Programa e aprovação do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 47 – O aluno deverá encaminhar, até o final do quarto semestre, à CCPGL o texto parcial, em 4 (quatro) vias, para ser submetido a um Exame de qualificação, que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do candidato em Literatura, e em particular no domínio específico de sua tese

§1º O texto a ser submetido ao Exame de qualificação deverá conter, no mínimo, dois capítulos integrais e a súpula dos outros capítulos da tese.

§2º Caberá ao Coordenador da Pós-Graduação nomear, por indicação da Comissão de Pós-Graduação, uma Comissão Examinadora de 3 (três) membros, presidida pelo professor orientador, a qual emitirá parecer sobre o projeto de tese, justificando a sua aprovação ou reformulação.

Art. 48 – Uma vez concluída, a tese deverá ser entregue pelo candidato em 6 (seis) vias, destinadas aos membros da Comissão Examinadora, 60 (sessenta) dias antes da data marcada para a defesa.

Art. 49 – Durante a arguição da tese, cada membro da Comissão Examinadora interrogará o candidato durante 30 (trinta) minutos no máximo, sendo dado ao examinando tempo igual para responder. Será facultado ao doutorando o prazo de 20 minutos para apresentação do trabalho.

§1º A cada tese de doutorado, a Comissão Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovação, revisão de forma, reformulação ou reprovação, dependendo a menção final do voto de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§2º As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de votos, delas cabendo recurso ao CEPE somente por vício de forma.

§3º – Finda a arguição, a Comissão Examinadora, depois de deliberação secreta, dará imediato conhecimento do resultado global do exame ao aluno, e, no caso de reformulação, do prazo fixado para a reapresentação da tese. Em seguida, a ata da arguição será assinada pelos membros da Comissão Examinadora.

§4º – No caso de a Comissão Examinadora exigir revisão de forma, a homologação ficará condicionada à apresentação do trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º – No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e defender, diante da mesma Comissão Examinadora, uma segunda versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 6 (seis) meses.

§6º – Após aprovada a tese, deverão ser encaminhados, no prazo de 30 dias, outros 2 (dois) exemplares de sua versão final à Comissão de Pós-Graduação. Uma dessas cópias ficará no TEL e a outra enviada ao Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação (DPP).

§7º – A versão final da tese de doutorado deverá obedecer às normas formais estabelecidas pelo CPL.

§8º – A não-aprovação do trabalho reformulado, assim como a não entrega da reformulação no prazo estipulado, implicará o desligamento do aluno do curso de Doutorado em Literatura.

Art. 50 – Entende-se por tese uma elaboração textual e/ou crítica original sobre tema relevante para a área de *Literatura e Práticas Sociais*, capaz de representar contribuição significativa para o desenvolvimento no campo em questão.

Parágrafo Único – A tese deverá:

- I – relacionar-se com uma das linhas de pesquisa do Programa;
- II – conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III - compreender uma revisão bibliográfica abrangente sobre o assunto em questão;
- IV – apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do discente, capacidade de sistematização e domínio da metodologia científica pertinente;
- V – ser resultado de pesquisa avançada e apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos;
- VI - ser redigida de acordo com o padrão culto da língua portuguesa;
- VI – seguir as normas da ABNT em vigor.

TÍTULO VIII – DO DOUTORADO POR DEFESA DIRETA DE TESE

Art. 51 – Em caráter excepcional, poderão ser admitidos candidatos que apresentem alta qualificação artística, literária, científica ou técnica ao Doutorado por Defesa Direta de Tese.

Art. 52 – A solicitação para admissão especial de candidato ao doutorado por Defesa direta de Teses deverá ser formulada junto à Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Literatura e as demais determinações sobre o assunto regulam-se pelos os artigos 40, 41, 42 e 43 da resolução n.º 91/2004 do CEPE e pelas normas gerais da UnB.

TÍTULO IX – DO REGISTRO DE ALUNO

Art. 53 – Cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Literatura terá um registro no DAA, no qual deverá constar, além de seu *curriculum vitae*, o resultado da seleção feita para ingresso, incluindo o(s) da(s) prova(s) de língua(s) estrangeira(s), o nome do professor orientador e o histórico escolar.

TÍTULO X – DOS DIPLOMAS

Art. 54– A expedição do Diploma de Mestre em Literatura ou do Diploma de Doutor em Literatura ficará condicionada à homologação, pelo Decano de Pesquisa e Pós-Graduação, da ata elaborada pela Comissão Examinadora e aprovada pela CCCPG-IL.

Parágrafo único – Será anexado à ata da Comissão Examinadora o histórico escolar do aluno, com o número de créditos obtidos, as disciplinas cursadas, com as respectivas menções, e o resultado dos exames e do julgamento da dissertação ou da tese.

Art. 55 – Os títulos obtidos no âmbito de convênios de cooperação inter ou multi-institucionais serão equivalentes àqueles obtidos em curso oferecido pela UnB, dispensando-se o processo de revalidação e/ou reconhecimento.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56 – Ao aluno que concluir o mestrado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regimento, será conferido o grau de Mestre em Literatura.

Art. 57 – Ao aluno que concluir o doutorado, com observância de todas as exigências contidas no presente Regimento, será conferido o grau de Doutor em Literatura.

Art. 58 – Todos os atuais alunos do Curso terão os seus currículos adaptados ao presente Regimento, salvo em casos especiais que acarretem prejuízos, a critério da CCCPG-IL.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pela CPP, ouvida a CCCPG-IL.

Art. 60 – Este Regimento aprovado pelo CEPE na sua _____ reunião, realizada em ____/____/2014 entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Piero Luis Zanetti Eyben
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Literatura